



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª
Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

Extinção do pagamento de taxas moderadoras no SNS e gratuidade do transporte não urgente de doentes

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 188.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio, extinguindo o pagamento de taxas moderadoras no SNS

- 1 – Em 2024 o Governo procede à extinção do pagamento de taxas moderadoras no SNS.
- 2 – No cumprimento do referido no ponto 1, o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

As prestações de saúde, cujos encargos sejam suportados pelo orçamento do SNS, não estão sujeitas ao pagamento de taxas moderadoras.

Artigo 3.º

[...]



Revogado

Artigo 4.º

[...]

Revogado

Artigo 5.º

[...]

1 - O transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, nas condições a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

2 - É ainda assegurado pelo SNS o pagamento de encargos com o transporte não urgente dos doentes que não se encontrem nas situações previstas no número anterior, mas necessitem, impreterivelmente, da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada, nos termos e condições a definir na portaria prevista no número anterior.

3 - Revogado.

4 - O disposto nos números anteriores não se aplica a beneficiários de subsistemas de saúde, bem como a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelos respetivos encargos.

Artigo 6.º

[...]

Revogado

Artigo 8.º

[...]

Revogado»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota Justificativa:

As taxas moderadoras têm constituído um obstáculo no acesso aos cuidados de saúde por parte de muitos utentes, e o PCP tem vindo, ao longo dos anos a intervir e a batalhar, juntamente com os utentes dos serviços de saúde, no sentido da sua anulação.

Finalmente em 2022, por via do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio, as taxas moderadoras foram abolidas na sua quase totalidade. Esta é de facto uma conquista que se tem de valorizar e constitui um avanço no sentido do acesso por todos a cuidados de saúde.

No entanto falta ainda anular as taxas moderadoras a cobrar nos serviços de urgência. A continuidade da cobrança de taxas moderadoras nos serviços de urgência, penaliza as populações que mais dificuldade têm em aceder aos cuidados de saúde primários, aos que têm mais restrições em termos de comunicação com o Serviço Nacional de Saúde, aos mais isolados, constituindo factor discriminatório entre populações.

O encerramento dos Serviços de Atendimento Permanente próximos das populações, a dificuldade em aceder a médico de família, a falta de apoio de proximidade e a inexistência de outras formas de aceder a cuidados médicos, contribui para que muitos utentes, em situações de doença aguda, independentemente da sua gravidade, acabem por se dirigir aos serviços de urgência hospitalar, por não terem outro meio de resposta aos problemas sentidos.

E nestas situações, a manutenção das taxas moderadoras constitui uma dupla penalização para estes utentes que além de se sentirem mais desprotegidos em termos de acesso a cuidados de saúde, ainda são penalizados monetariamente, razão pela qual o PCP propõe a sua eliminação.

Por outro lado, importa ainda assegurar que o transporte de doentes não urgentes seja garantido aos utentes que dele necessitam, não sendo o seu custo, um fator que condicione a sua utilização, deixando os utentes sem as consultas e tratamentos de que necessitam.

Assim, o PCP propõe que o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS seja isento de encargos para o



utente quando a situação clínica o justifique, ou quando necessitem, impreterivelmente, da prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada.